

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017
(do Sr. José Guimarães)

Altera o artigo 217 do Regimento Interno para vedar a substituição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pelos líderes partidários, nos termos do art. 10, VI, a partir da apresentação do parecer pelo Relator da matéria nesse colegiado até a conclusão da votação.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O artigo 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217.....
.....
§ 3º Fica vedada a substituição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pelos líderes partidários, nos termos do art. 10, VI, a partir da data de designação do Relator até a conclusão da votação do parecer no referido colegiado, salvo nos casos previstos nos Capítulos II e III do Título VII.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A competência atribuída aos líderes partidários pelo art. 10, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) de indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los, é instrumento de grande importância para permitir a compatibilização das designações às características e interesses do parlamentar, às atribuições do colegiado, aos interesses partidários e ao momento político.

Todavia, tal mecanismo não deve ser utilizado de forma abusiva, de modo a prejudicar o regular andamento dos trabalhos legislativos.

Observou-se, durante o processo em curso de autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente da República Michel Temer, que líderes de partidos da base de apoio ao Governo realizaram substituições de membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desde a apresentação da denúncia a esta Casa. Tais trocas foram realizadas com o objetivo claro de retirar do Colegiado membros que se posicionariam favoravelmente à denúncia, ou seja, contrariamente ao Presidente.

Dada a natureza de adequação política e partidária das designações, acredita-se que substituições dessa natureza são legítimas, desde que não prejudiquem a capacidade de convencimento do membro e não ocasionem soluções de continuidade, incoerências e dificuldades técnicas nos procedimentos em curso.

Não há dúvidas de que o processo de autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estados de que trata o art. 217 do RICD, pelo grande impacto que produz na vida política do país, é muito susceptível a tentativas de interferências partidárias.

De forma a evitar que tais interferências dificultem e desvirtuem os trabalhos da CCJC, apresentamos a presente proposta, que tem o intuito de garantir que eventuais substituições de membros do Colegiado ocorram somente até o momento da designação do Relator da matéria. Após esse ponto, inicia-se a discussão e votação do parecer, que são etapas cruciais para o amplo conhecimento e debate acerca das razões da denúncia. Permitir a troca de membros durante essas etapas favorece o casuísmo e prejudica a consistência do juízo a ser formado pelo membro substituído.

Por esse motivo, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado **JOSÉ GUIMARÃES** – PT/CE

Líder da Minoria